



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Diretor, **Luiz Fernando da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 27.430.008-4 e CPF/MF nº 310.855.768-84, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

1.1. Fornecer diariamente, por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da Câmara Municipal de Iguape, em todas as citações e intimações em nome da CONTRATANTE, publicadas no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2. Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3. O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

2. DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de **R\$ 854,04 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, com pagamento mensal no valor de **R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezessete centavos)**, mensais, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços.

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2. A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês do serviço prestado.

3.6. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA, agência 1382, do Banco Bradesco cc nº 12254-8.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze), meses, contados a partir do mês de Fevereiro de 2021, findando em 31 de Dezembro do corrente.

5. DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica 3.3.90.39.01 -assinaturas de periódicos e anuidades do Orçamento vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial, ou no máximo no primeiro dia posterior à data da publicação.

6.2. O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.4. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6.5. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exetuando-se as publicações dos módulos cortesia.

6.6. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.4. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8. DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

8.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

8.1.1. Da parte CONTRATANTE:

Nome: Patricia Mara Rodrigues Benevides Roche

OAB:144.254

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1. Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.3. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.5. Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

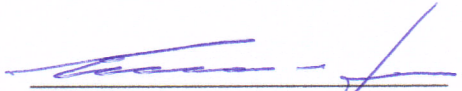
10.1. O presente ajuste é celebrado com dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores de acordo com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. DO FORO

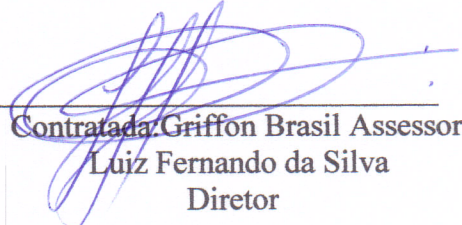
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguape, em 26 de Fevereiro de 2021




Contratante: Câmara Municipal
Eduardo de Lara
Presidente da Câmara

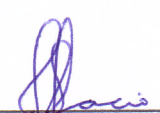


Contratada: Griffon Brasil Assessoria
Luiz Fernando da Silva
Diretor

Testemunhas:



Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo
RG 40.706.073-X



José Luis Barbosa Mancio
RG 41.053.018-9